

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DELEGADO CAVEIRA)

Altera as Leis nº 8.213, de 1991, e nº 13.146, de 2015, para dispor sobre a inclusão profissional de pessoas com transtorno do espectro autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração no art. 37:

“Art. 37

Parágrafo único.

.....

VIII – Especialmente no caso do deficiente autista, adequação de suas instalações e de processos e treinamentos para promover a sua integração.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração no art. 93:

“Art. 93 A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência habilitadas, entre as quais os autistas, na seguinte proporção:

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo resguardar os direitos das pessoas com transtorno do espectro autista, informando claramente em dois



diplomas legais que tratam da pessoa com deficiência que ao autista também é garantida a inclusão no trabalho.

Apesar de a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, já equiparar a pessoa com transtorno do espectro autista à pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, é importante dispor claramente sobre a necessidade de adequação de instalações e de processos e treinamentos para promover a integração do autista no ambiente de trabalho.

Além disso, propomos alteração na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para informar que a obrigação legal de contratação de pessoas com deficiência, obrigatório para as empresas com mais de 100 empregados, também deve incluir a pessoa autista. Aproveitamos a alteração no art. 93 desta Lei para também adequar a redação, que usava incorretamente a expressão “pessoas portadoras de deficiência”.

Nesse sentido, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado DELEGADO CAVEIRA

